



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## **DECRETO Nº 025/2021** = 12/03/2021

Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas, temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Cabo Verde - MG, tomadas em consenso entre os Municípios do âmbito regional de saúde da Micro Alfenas/Machado e Micro Guaxupé, a que fazemos parte, em virtude do atual cenário da COVID-19 e do iminente risco de colapso do sistema de saúde regional.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar ações coordenadas em âmbito regional para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a propagação da doença;

**CONSIDERANDO** a situação de Calamidade Pública, instituída pelo Decreto Estadual nº 47.891/20 e Decreto Estadual nº 48.102/20;

**CONSIDERANDO** que, juntamente com o distanciamento social, devemos nos preocupar, também, com a situação financeira dos comerciantes de nossa cidade, os quais vêm sofrendo demasiadamente com as restrições impostas para o enfrentamento da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a realização da reunião realizada nesta data, com representação de Gestores Municipais de Saúde, Prefeitos, membros do Ministério Público Estadual e Superintendência Regional de Saúde de Alfenas.



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

## DECRETA:

**Art. 1º** Ficam determinadas, para fins de prevenção e de enfrentamento à Pandemia causada pela Covid-19, em todo o território do Município de Cabo Verde, as medidas sanitárias de que trata este Decreto, além das constantes do protocolo sanitário da Terceira Fase do Programa Minas Consciente, onda Vermelha.

**Art.2º** Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar, cumprindo os protocolos mencionados no artigo 1º – Terceira Fase do Programa Minas Consciente - **até às 22:00 horas, e a partir deste horário, somente mediante na “delivery”**.

**Art. 3º** Os bares, lanchonetes, restaurantes e similares poderão servir seus produtos aos clientes, para consumo no local, todos os dias da semana, até as 22 horas; após as 22 horas, os comércios acima descritos poderão trabalhar apenas pelo sistema de disque-entregas (delivery), sendo terminantemente proibido servir produtos para consumo imediato no local do estabelecimento.

**Art.4º** É proibida a realização de eventos festivos, de confraternizações e comemorações em geral, em locais privados, locados, emprestados ou de qualquer forma cedidos para terceiros, como casas de veraneio e outros, com piscina, churrasqueira, etc., podendo, tanto o proprietário como o locatário, sofrer penalidades caso seja desrespeitada tal determinação.

**Art.5º** Fica proibida a permanência, venda de bebidas e alimentos aos clientes que estiverem em pé nos estabelecimentos comerciais, e que causem aglomerações.

**Art.6º** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas vias públicas, e especialmente nas proximidades de bares, distribuidoras, mercados e congêneres.

**Art.7º** O descumprimento deste Decreto e dos Protocolos Sanitários da Terceira Fase, sujeita os infratores às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do Alvará por até 10 (dez) dias;
- d) Em caso de reincidência, cassação do Alvará

de funcionamento por 30 dias.

**Art.8º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br) E.mail [caboverde@caboverde.mg.gov.br](mailto:caboverde@caboverde.mg.gov.br)

Executivo, bem como ao isolamento quando notificadas pela Secretaria de Saúde Municipal, sob pena de eventual prática do crime contra a saúde pública previsto no artigo 268 do Código Penal.

**Art. 09** Esta Deliberação é tomada em consenso entre os Municípios da Microrregião de Alfenas/Machado e Microrregião de Guaxupé, pelo prazo de 15 dias a contar de sua publicação, prorrogáveis por igual período em caso de necessidade.

**Art. 10** Ficam mantidas todas as demais regras, normas e penalidades já estabelecidas em Decretos anteriores, que não tenham sido alvo de modificação por este Ato.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de 15/03/2021, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento.

Cabo Verde, 12 de março de 2021.

**Cláudio Antônio Palma**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Celso Alberto Lourenço Filho**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**